



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA INTERNA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 001/2025

Às Autoridades Municipais, Gestores e Secretários da Prefeitura Municipal de Teixeira,

A Controladoria Interna do Município de Teixeira-MG, por seu representante *in fine* assinado, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.776/2019,

CONSIDERANDO a Recomendação como um ato administrativo e colaborativo na boa gestão pública municipal, buscando defender e eximir os recursos públicos de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades, em conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais e as melhores práticas de governança;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece que a administração pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que decidiu, com âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.396/DF, que a contratação de parentes, no âmbito da administração pública, mesmo por meio de nomeação para cargos comissionados, configura prática de nepotismo, sendo incompatível com os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), em seu art. 11, que tipifica como ato de improbidade administrativa a nomeação de parentes para cargos públicos em violação aos princípios da administração pública, inclusive em face do nepotismo;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.079/1950 (Lei de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores) que, embora de aplicação mais restrita a cargos políticos, também reflete sobre práticas que envolvem a nomeação de familiares para funções públicas, com implicações sobre a ética na gestão pública;

CONSIDERANDO o nepotismo como a prática de nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para cargos públicos – cargos comissionados ou funções de confiança – sem observar os critérios técnicos, objetivos e impessoais previstos na legislação;

CONSIDERANDO a classificação até o terceiro grau de parentesco como: 1º grau: pais e filhos; 2º grau: avós, netos e irmãos; e 3º grau: tios, sobrinhos; considerando ainda que o vínculo de sangue e o vínculo por afinidade se aplicam a sogros, genros, noras e cunhados;

RECOMENDA a todos os gestores e secretários municipais, com o intuito de garantir a legalidade e a moralidade administrativa, a observância das seguintes recomendações:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA INTERNA

1. Observância rigorosa do princípio da impessoalidade: A nomeação e contratação de servidores públicos deve ser realizada com base em critérios objetivos e transparentes, como a qualificação técnica, a experiência e a capacitação, recomendando-se, ainda, que as nomeações até terceiro grau de parentesco para cargos públicos, especialmente aqueles em cargos comissionados ou de confiança, sejam revistas;
2. Observância dos processos seletivos em vigência: A contratação de servidores para cargos indicados em processos seletivos ainda vigentes deve ser observada, conforme exigido pela Constituição, garantindo a igualdade e o direito ao acesso aos cargos públicos;
3. Transparência nas nomeações: O processo de nomeação para cargos comissionados e funções gratificadas e outros cargos de confiança deve ser transparente, devendo todas as nomeações serem publicadas nos meios oficiais da Prefeitura;
4. Envio de ofícios explicativos e justificativas técnicas: Para cada indicação ou nomeação de pessoa com vínculo familiar, a administração, incluindo as secretarias demandantes, deve formalizar a contratação ou nomeação por meio de ofício, justificando a escolha com base em competência técnica e na necessidade do cargo. A justificativa deve ser acompanhada de documentos que comprovem a qualificação do nomeado e a necessidade do cargo em termos de projeto ou demanda.
5. Criação de processo formal de análise das contratações: Implementar um processo formal que obrigue os setores da administração pública a justificarem a nomeação de qualquer indivíduo. Essa justificativa deve ser arquivada junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Controladoria e deve ser acessível para revisão em qualquer momento. O processo deve incluir uma análise técnica e de necessidade da vaga.
6. Adoção de concursos públicos e processos seletivos para cargos permanentes: Sempre que possível, a administração municipal deve realizar concursos públicos ou processos seletivos para garantir que a nomeação de servidores seja feita com base na competência técnica e no mérito, assegurando a imparcialidade e a legalidade das contratações.
7. Treinamento e sensibilização de gestores públicos: Promover a capacitação contínua de gestores públicos municipais acerca das implicações legais e éticas no serviço público, visando coibir práticas irregulares e garantir a conformidade com as normas vigentes.

A Controladoria Interna considera que a não observância dessas recomendações não apenas compromete a legalidade dos atos administrativos, mas também fere a confiança da sociedade na integridade da gestão pública.

Complementarmente, faz-se saber que a prática do nepotismo pode acarretar uma série de consequências legais e administrativas para os gestores públicos municipais, dentre eles:

- Ato de Improbidade Administrativa: A nomeação ou contratação de parentes em desconformidade com as normas constitucionais configura ato de improbidade administrativa, com base na Lei nº 8.429/1992. A penalidade pode incluir a perda do cargo, a suspensão dos direitos políticos por até oito anos, além de multas e reparação de danos ao erário;
- Anulação de Atos Administrativos: O Tribunal de Contas pode determinar a anulação de atos administrativos que envolvam a prática de nepotismo, com a consequente devolução de valores pagos a título de remuneração ou benefícios indevidos, bem como a responsabilização do gestor pela irregularidade;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA INTERNA

- Ação Judicial de Nulidade: Qualquer cidadão ou órgão competente pode ingressar com ação judicial para anular atos administrativos viciados pelo nepotismo, com a consequente revisão de contratações e nomeações;

- Sanções Disciplinar e Administrativa: Além das consequências judiciais e de improbidade, a prática de nepotismo pode levar à instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor ou agente público envolvido, com penalidades que variam de advertência até demissão, conforme o caso.

A título de exemplificação de consequências legais e administrativas aos gestores públicos municipais com a prática de nepotismo, citam-se:

- Apelação Cível nº 1.0000.24.215962-2/001

(disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/2904143929>);

- Apelação Cível nº 1.0000.23.214654-8/001

(disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/2553847530>); e

- Apelação Cível nº 1.0209.15.003639-7/001

(disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/2817142701>).

A Controladoria Interna Municipal, contando com a colaboração de todos, permanece à disposição para orientações adicionais e apoio técnico necessário para o cumprimento dessas recomendações, garantindo uma gestão pública eficiente, íntegra e transparente dos recursos públicos.

Teixeiras, 27 de janeiro de 2025.

Cordialmente,


JULIZETE APARECIDA DA SILVA
Controladora Interna - Matr. 3331
Portaria 1.927/2024